



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA



Grandes Opções do Plano e Orçamento

2019

Índice

I - PLANO DE ATIVIDADES	2
1. Nota Prévia	3
2. Objetivos	3
3. Áreas de Ação	5
3.1. Modernização Administrativa	5
3.2. Desenvolvimento Económico	5
3.3. Educação	5
3.4. Saúde	5
3.5. Ação Social	5
3.6. Cultura	6
3.7. Desporto	6
3.8. Ambiente	6
3.9. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades	7
3.10. Obras a protocolar com a CMC	7
3.11. Obras propostas a incluir nas GOP da CMC	8
II - ORÇAMENTO	9
1. Nota Prévia	10
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	12
3. Recursos Financeiros	19
4. Receitas Correntes	21
5. Receitas de Capital	23
6. Despesas Correntes	24
7. Despesas de Capital	29
III – MAPAS ORÇAMENTAIS	30
IV – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS	36
V – MAPA DE PESSOAL	39



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

X R.H. &
S. J. G.

Este documento assinado e selado em 01 de Maio de 2010, na União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, no concelho de Vila Verde, distrito de Vila Real, Portugal, é o resultado da reunião de Conselho de Freguesia, realizada no dia 28 de Abril de 2010, na sede da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, na sequência das reuniões de Conselho de Freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela.

Assinado e selado em Vila Verde, dia 01 de Maio de 2010, na sede da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, na sequência das reuniões de Conselho de Freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela.

I - PLANO DE ATIVIDADES

Este documento assinado e selado em Vila Verde, dia 01 de Maio de 2010, na sede da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, na sequência das reuniões de Conselho de Freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela.

Este documento assinado e selado em Vila Verde, dia 01 de Maio de 2010, na sede da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, na sequência das reuniões de Conselho de Freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

1. Nota Prévia

A presente proposta do Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2019, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alinea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pretende o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e Despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2019.

Relativamente aos valores a transferir por parte da Câmara Municipal de Coimbra, de modo a realizar as tarefas a que a União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela se propõe, os mesmos estão consignados aos montantes atribuídos que se explanam em Capítulo Próprio.

Nesta circunstância, os documentos elaborados e relativos ao Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alinea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas no Plano de Atividades bem como no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da União de Freguesia.

A União de Freguesia é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.



X-11
DST
JL

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de três anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2019.

- Reforçar a crescente importância da União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela no contexto do Concelho de Coimbra;
- Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos da freguesia;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Valorizar a ação social, a educação, cultura e o desporto.

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas projetarão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades.
- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades.
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades.
- Melhorar o ambiente através da insistência para que se proceda à melhoria da distribuição de água, conclusão da rede de saneamento, da recolha dos resíduos sólidos, da melhoria da limpeza dos espaços públicos, e da continuação na aposta da intervenção na interceção e direcionamento das águas pluviais.
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.

3. Áreas de Ação

3.1. Modernização Administrativa

- Modernização de equipamentos e procedimentos administrativos
- Manutenção do funcionário administrativo de atendimento ao público
- Dinamização do site da UF e página do facebook

3.2. Desenvolvimento Económico

- Colaboração com o Município de Coimbra na captação novos investidores e moradores
- Apoio à dinamização do comércio local
- Divulgação das Empresas Locais e combate ao Desemprego
- Promoção do turismo em conjunto com a Câmara Municipal de Coimbra

3.3. Educação

- Apoio e colaboração ativa junto da comunidade escolar
- Promoção de cursos de formação para adultos/seniores na Freguesia

3.4. Saúde

- Continuação do acompanhamento com a ARS – Administração Regional de Saúde na manutenção da proximidade nesse serviço – extensão de saúde da Adémia
- Desenvolver protocolos com a Escola Superior de Enfermagem de rastreio periódicos

3.5. Ação Social

- Cooperar e desenvolver o trabalho realizado pela Comissão Social da Freguesia
- Parcerias e apoio às Instituições de solidariedade social da freguesia



3.6. Cultura

- Organização de eventos: Festa das Associações
- Apoio a iniciativas propostas por coletividades culturais, recreativas desportivas e grupos
- Realização de Agenda Cultural e Desportiva em parceria com as Associações Locais
- Dinamização dos Caminhos de Santiago, nomeadamente com pintura de mural alusivo
- Continuação dos contactos para a cedência à Junta de Freguesia das Escolas da Cioga do Monte e Alcarraques

3.7. Desporto

- Conservação de parques infantis públicos da responsabilidade da Freguesia e equipamentos desportivos
- Apoiar as Associações Desportivas

3.8. Ambiente

- Contratação de empresas especializadas para limpeza e manutenção das ruas e valetas
- Manutenção e Requalificação de espaços verdes
- Elaboração de um plano de prevenção de incêndios da UF
- Continuação de solicitação ao Município de Coimbra para colocação de mais de Ecopontos e locais de recolha de lixo, assim como a sua limpeza mais regular
- Cooperação com o Município na recolha de monos e resíduos florestais
- Beneficiação e limpeza de fontanários, lavadouros e cemitérios
- Continuação dos contactos necessários e urgentes com a Proteção Civil/CMC para a limpeza e manutenção dos diversos cursos e linhas de água existentes na União das Freguesias, com especial destaque para o Rio dos Fornos



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

3.9. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades

- Colocação de mobiliário urbano em vários espaços da freguesia
- Limpeza, conservação e beneficiação de cemitérios
- Construção e recuperação de valetas e passeios
- Limpeza e manutenção das valetas da freguesia, assim como construção de novas valetas em várias zonas
- Arranjo e manutenção da rede de caminhos florestais/agricolas
- Continuação na colocação de novas placas de topónima e de placas de sinalização de lugares
- Aquisição de máquinas e equipamentos

3.10. Obras a protocolar com a CMC

ADÉMIA

- Requalificação do pavimento da Rua de Coimbra (junto aos cafés);
- Requalificação do Beco da Rita
- Requalificação do Beco do Craveiro
- Requalificação da Rua Nossa Senhora da Luz
(Aguarda elaboração do projeto de águas pluviais – Águas de Coimbra)

ALCARRAQUES

- Estrada de Monte Belo/ Estrada Principal - alinhamento de curva

FORNOS

- Largo do Poço - Obra de melhoramento de segurança (piso redutor de velocidade/ sinalização)

TORRE DE VILELA

- Requalificação da Rua José Seabra da Silva;
- Alargamento da via – Torre de Vilela/ Brasfemes;



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

(Handwritten signatures and initials over the seal)

TROUXEMIL

- Rua da Fonte Grande – alinhamento de curva (Aguarda viabilização do Dep. de trânsito)
- Pavimentação do troço da Rua da Aroiaça

NOTA: Estas obras aguardam viabilidade, orçamentação e posterior elaboração dos projetos pelo GAF – Gabinete de Apoio às Freguesias.

3.11. Obras propostas a incluir nas GOP da CMC

- Construção do Pavilhão Multiusos - Torre de Vilela
- Repavimentação, melhoria da rede pluvial e construção de passeios - Rua das Eiras – Torre de Vilela.
- Pavimentação integral do troço – Rua da Torna - Adémia
- Requalificação do Largo das "Festas" - Rua da Liberdade - Adémia



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2022 - ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2022 - ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2022 - ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

II - ORÇAMENTO



AFC
GSD
JHM

1. Nota Prévia

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à União das Freguesias elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia da União das Freguesias a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo *"consustancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica"*.

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2019.

Nesse sentido, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através da Circular 1266/2018 vem dar conhecimento que a CNC "reitera o entendimento de que o orçamento das entidades autárquicas para 2019, a elaborar em 2018, ainda deverá ser preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2019, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP."

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3.¹ do POCAL.

¹ 2.3 - Documentos previsionais e sua execução¹ - Os documentos previsionais a adoptar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a União das Freguesias, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte mínimo de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respetiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimento.

2.3.2 - Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas descrito neste diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respetivo documento previsional num dado ano, destacando o nível de execução financeira anual e global.

Só podem ser realizados os projectos e as ações inscritas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução orçamental:

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sintética todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

- As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de incrédo orçamental autorizado;
- A cobrança de receitas pode só efectuar-se depois para além das valentes inscritas no orçamento;
- As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser consabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectua;
- As despesas só podem ser criadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inscritas no orçamento e com duração igual ou superior ao cubertura do compromisso, respectivamente;
- As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas poderão ser autorizadas até à concretização das importâncias arrecadadas;
- As rubricas de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pago até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;
- O orçamento pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo improrrogável de três anos a começo de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;
- Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja impraticável credor a razão do não pagamento.



2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2019 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2019 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º- Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 - a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:
 - 1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;
 - 1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
 - 1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.
2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.
3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contato, e-mail e número de identificação fiscal.
4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.
5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.
6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
 - 3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.
 - 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€
 - 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€



X
F M R
B
J P

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:

4.1. Concurso público – para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.

4.2. Consulta prévia – para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00€.

4.3. Ajuste direto – para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00€.

5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.

6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:

1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;

1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;

1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:

1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação; e

1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e

1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou

1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:

2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;

2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- 2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.
2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00)



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.^º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.^º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.^º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.^º - Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévias da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.^º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.^º 1 do artigo 6º da Lei n.^º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito céntimos);

2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;

2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

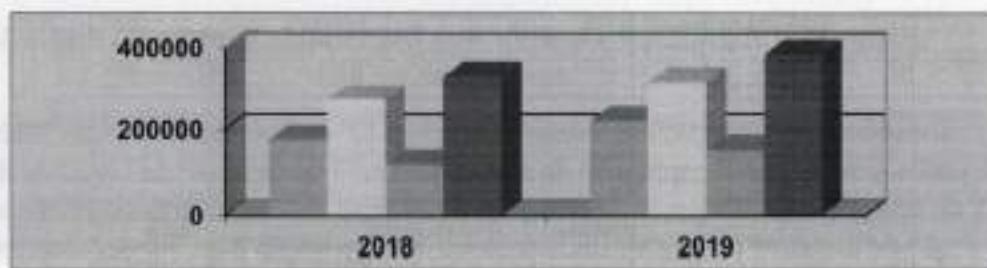
Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta

3. Recursos Financeiros

A atividade desenvolvida durante o ano de 2018, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), e constituíram elemento importante na perspetivação das previsões para o ano de 2019.

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas



■ Receitas Correntes ■ Receitas Capital ■ Despesas Correntes ■ Despesas Capital



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA.

Quadro 1 – Orçamentos de 2018 / 2019 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2018	2019
Receitas Correntes		
01 - Impostos diretos	9.000,00 €	6.000,00 €
02 - Impostos indirectos	- €	- €
04 - Taxes, multas e outras penalidades	5.530,00 €	7.030,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	20,00 €	20,00 €
06 - Transferências correntes	161.257,14 €	206.177,07 €
07 - Venda de serviços	70,00 €	70,00 €
08 - Outras receitas correntes	10,00 €	10,00 €
Total de Receitas Correntes	175.987,14 €	219.397,07 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	11.500,00 €	10.000,00 €
10 - Transferências de capital	235.868,00 €	306.791,19 €
11 - Activos financeiros	-	-
12 - Passivos financeiros	-	-
13 - Outras Receitas de Capital	10,00 €	10,00 €
Total de Receitas de Capital	275.378,00 €	316.760,19 €
15 - Reposições não abolidas pagamentos	-	-
16 - Saldo da Gércia Anterior	-	-
Total Geral da Recara	449.265,14 €	536.067,26 €

Quadro 2 – Orçamentos de 2018 / 2019 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2018	2019
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	48.545,24 €	45.760,97 €
02 - Aquisição de serviços	42.173,28 €	79.797,48 €
03 - Encargos correntes da dívida	10,00 €	10,00 €
04 - Transferências correntes	10.010,00 €	15.010,00 €
05 - Subsídios	17.708,62 €	8.708,62 €
06 - Outras despesas correntes	240,00 €	2.240,00 €
Total das Despesas Correntes	118.687,14 €	151.527,07 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	330.478,00 €	384.440,19 €
08 - Transferências de capital	100,00 €	100,00 €
09 - Activos financeiros	-	-
10 - Passivos financeiros	-	-
11 - Outras Despesas de Capital	-	-
Total das Despesas de Capital	330.578,00 €	384.540,19 €
Total Geral da Despesa	449.265,14 €	536.067,26 €



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas

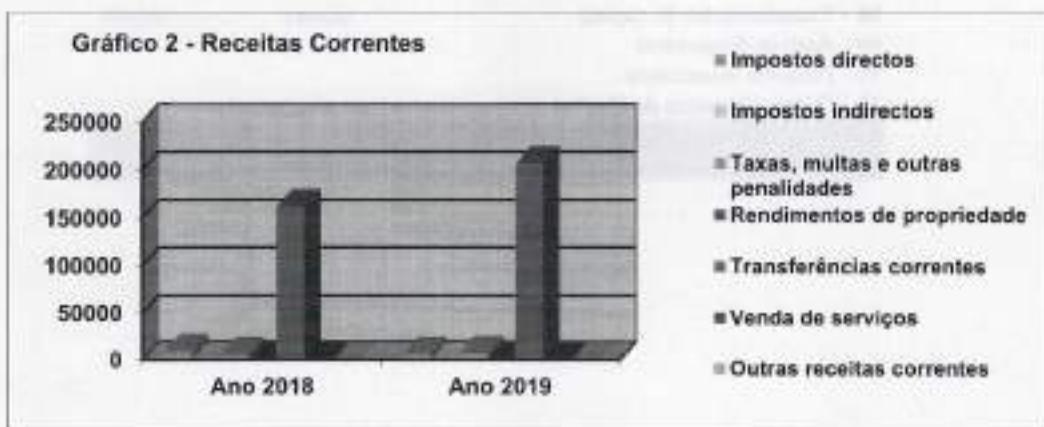
União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

Ano 2019

Receitas			Despesas		
Índice	Designação	Montante total	Índice	Designação	Montante total
Receitas Correntes					
81	Impostos directos	€ 600.000,00	81	Despesas com o pessoal	41.240.074,00
82	Impostos indirectos	€ —	82	Aquisição de bens e serviços	78.797.447,00
84	Taxes, multas e outras penalidades	1.650.000,00	83	Juros e outros encargos	10.084,00
85	Rendimentos da propriedade	20.000,00	86	Transferências correntes	13.810.000,00
86	Transferências correntes	306.172.074,00	87	Soldados	8.799.624,00
87	Venda de bens e serviços correntes	70.000,00	88	Outras despesas correntes	3.240.000,00
88	Outras receitas correntes	100,00			
	Total das receitas Correntes	319.807.074,00		Total das despesas Correntes	(13.527.074,00)
Receitas de Capital					
89	Venda de bens de investimento	16.100.000,00	87	Adaptação de bens de capital	304.440,19
90	Transferências de capital	306.172.074,00	88	Transferências de capital	1.000,00
91	Outros fluxos de capital	€ —	89	Outras despesas de capital	—
92	Património Financeiro	€ —	90	Despesas de Reparação	—
93	Outras receitas de capital	100,00	91	Outras despesas de capital	—
94	Despesas não classificadas	—	92	Operações extrabudgéticas	—
95	Saldo da gerência anterior	—			
96	Operações extrabudgéticas	—			
97	Total das receitas de Capital	316.370,19		Total das despesas de Capital	306.440,19
	Total geral	316.807.064,00		Total geral	316.807.064,00

4. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:





F.H.R
C.R
J.P.
G.J.

4.1	Impostos diretos	Montante	6.000,00 €
-----	------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

4.2	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	7.030,00 €
-----	------------------------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizados as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canideos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

4.3	Transferências correntes	Montante	206.177,07 €
-----	--------------------------	----------	--------------

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.05.01 comprehende as receitas provenientes do Município de Coimbra, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.



V.M.T. OSB J.P.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

4.4	Venda de bens e serviços correntes	Montante	70,00€
------------	------------------------------------	----------	--------

Neste Capítulo incluem-se na generalidade as receitas quer com o produto de venda de bens, que não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 Venda de bens – engloba as receitas provenientes da venda de livros e documentação técnica, desde que relacionados com a atividade de forma direta ou indireta.

07.02 Serviço - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias.

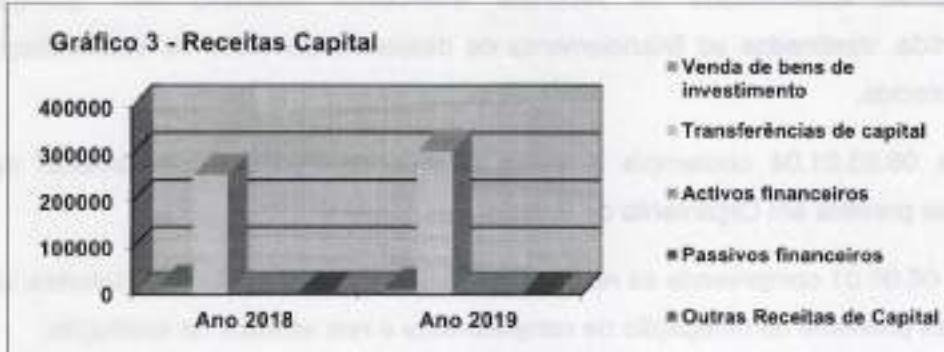
07.03 – Rendas – abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

4.5	Outras Receitas Correntes	Montante	10,00€
------------	---------------------------	----------	--------

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.

5. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:





F. M.
R.
BRA
H
JL

5.1	Venda de bens de investimento	Montante	10.000,00€
-----	-------------------------------	----------	------------

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital. Na rubrica 09.01.06 serão registadas as receitas provenientes de terrenos que se encontrem em situação de alienação ou concessão legalmente permitidas.

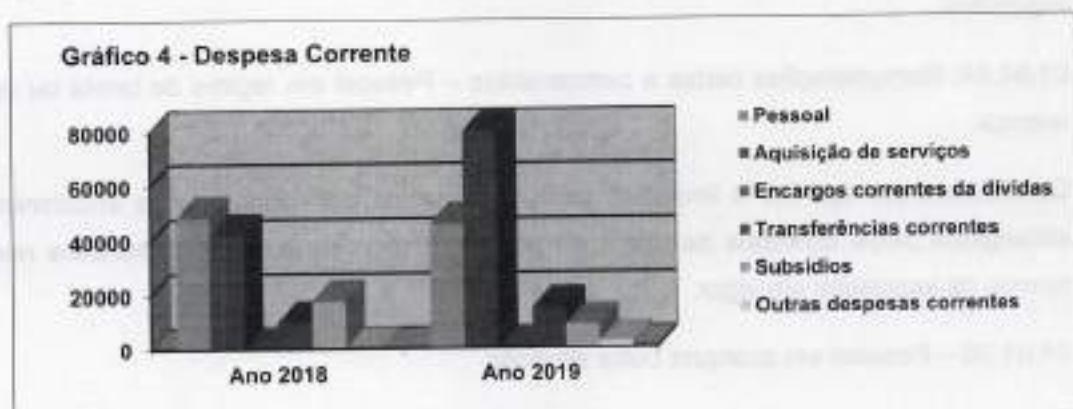
5.2	Transferências de Capital	Montante	306.750,19€
-----	---------------------------	----------	-------------

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

A rubrica 10.05.01 registará os valores a receber relativos aos Protocolos como Município de Coimbra.

6. Despesas Correntes

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua atividade sob o controlo direto do Executivo. As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:



6.1	Pessoal	Montante	45.760,97 €
-----	---------	----------	-------------

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Está incluída nesta rubrica o meio tempo do presidente da união de freguesias.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.06. Pessoal contratado a termo

Circunscreve-se, exclusivamente, aos indivíduos que se encontrem a prestar serviço à autarquia local no âmbito de contratos rigorosamente baseados em legislação específica.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

6.2	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	79.797,48€
-----	--	----------	------------

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Deverem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuirem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.01.05. Aquisição de bens – Alimentação - Refeições confeccionadas, 02.01.06.

Aquisição de bens – Alimentação - Refeições a confeccionar e 02.02.25. Aquisição de serviços – Organização de Feiras, Eventos Temáticas e Religiosas.

Nestas rubricas serão contabilizadas as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela União de Freguesias.

6.3	Juros e outros encargos	Montante	10,00€
-----	-------------------------	----------	--------

Esta rúbrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.

6.4	Transferência corrente	Montante	15.010,00€
-----	------------------------	----------	------------



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da União das Freguesias, através da celebração de protocolos.

6.5	Subsídios	Montante	8.708,62€
-----	-----------	----------	-----------

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspecto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

05.08.03 Subsídios – Famílias – Outras

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

6.6	Outras despesas correntes	Montante	2.240,00€
-----	---------------------------	----------	-----------

Esta é uma rubrica económica com uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores. Esta rubrica inclui ainda a verba destinada ao orçamento participativo.

7. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:



7.1	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	384.440,19 €
-----	-------------------------------	-------------------	--------------

Esta rúbrica económica comprehende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuem para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.). Esta rúbrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA



III – MAPAS ORÇAMENTAIS

F/H

 UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						RECEITAS 2019
C. Económica			Designação			Valor (em euros)
A	S	R	A	S		
						RECEITAS CORRENTES 219.307,07
01	02				Impostos directos	6.000,00
01	02	02			Outros	
01	02	02			Imposto municipal sobre imóveis	6.000,00
04					Taxas, multas e outras penalidades	7.030,00
04	01				Taxas	
04	01	23			Taxas específicas das autarquias locais	
04	01	23	04		Canideos	2.500,00
04	01	23	99		Outras	
04	01	23	99	03	Atestados, Provas de Vida e Confirmações	1.000,00
04	01	23	99	04	Taxas Cemitério	3.500,00
04	01	23	99	99	Outras	10,00
04	02				Multas e penalidades	
04	02	04			Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00
04	02	99			Multas e penalidades diversas	10,00
05					Rendimentos da propriedade	20,00
05	02				Juros - Sociedades financeiras	
05	02	01			Bancos e outras instituições financeiras	10,00
05	10				Rendas	
05	10	99			Outros	10,00
06					Transferências correntes	206.177,07
06	01				Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	01	02			Privadas	10,00
06	03				Administração central	
06	03	01			Estado	
06	03	01	04		Fundo de Financiamento das Freguesias	73.042,00
06	03	07			Serviços e fundos autónomos	
06	03	09			Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	6.000,00
06	05				Administração Local	
06	05	01			Continente	
06	05	01	01		Apoio Funcionamento	29.914,53
06	05	01	02		Apoio Escolas	14.792,21
06	05	01	04		Limpezas e manutenção	64.404,80
06	05	01	05		Comparticipação IMI	15.233,53
06	05	01	06		Apoio Mesas de Voto	2.750,00
06	05	01	99		Outras	10,00
06	07				Instituições sem fins lucrativos	
06	07	01			Instituições sem fins lucrativos	10,00
06	08				Familias	
06	08	01			Familias	10,00
07					Venda de bens e serviços correntes	70,00
07	01				Venda de bens	
07	01	05			Bens inutilizados	10,00
07	01	10			Desperdícios, resíduos e refugos	10,00
07	01	99			Outros	10,00
07	02				Serviços	
07	02	01			Aluguer de espaços e equipamentos	10,00
07	02	08			Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	
07	02	08	02		Serviços recreativos	10,00
07	02	09			Serviços específicos das autarquias	
07	02	09	05		Cemitérios	10,00
07	02	09	99		Outros	10,00



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						RECEITAS 2019
C. Económica			Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		
RECEITAS CORRENTES						219.307,07
08					Outras receitas correntes	10,00
08	01				Outras	
08	01	99			Outras	
08	01	99	99		Diversas	10,00
RECEITAS CAPITAL						316.760,19
09					Venda de bens de investimento	10.000,00
09	01				Títulos	
09	01	06			Administração Pública - Administração local - Continente	10.000,00
10					Transferências de capital	306.750,19
10	05				Administração Local	
10	05	01			Continente	
10	05	01	04		CMC - Protocolo 2017	196.863,00
10	05	01	05		CMC - Protocolo 2018	58.995,00
10	05	01	05		CMC - Protocolo 2019	50.882,19
10	05	01	99		CMC - Outros Protocolos	10,00
13					Outras Receitas de capital	10,00
13	01				Outras	
13	01	01			Indemnizações	
13	01	99			Outras	10,00
TOTAL RECEITAS						536.087,26



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela			DESPESSAS 2019
C. Económica	A S R A S	Designação	Valor (em euros)
			DESPESSA CORRENTES
			151.527,07
01		Despesas com o Pessoal	45.760,97
01 01		Remunerações certas e permanentes	
01 01 01		Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	14.563,66
01 01 04		Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho	
01 01 04 01		Pessoal em Funções	15.397,56
01 01 04 04		Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	0,00
01 01 07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	2.000,00
01 01 12		Suplementos e prémios	10,00
01 01 13		Subsídio de refeição	2.203,74
01 01 14		Subsídio de férias e de Natal	2.568,26
01 02		Abonos variáveis ou eventuais	
01 02 02		Horas extraordinárias	10,00
01 02 05		Abono para faltas	10,00
01 02 12		Indemnizações por cessação de funções	10,00
01 02 13		Outros suplementos e prémios	
01 02 13 02		Outros	100,00
01 02 13 03		Senhas de Presença	100,00
01 02 13 99		Mesas de Voto	2.750,00
01 03		Segurança social	
01 03 01		Encargos de saúde	570,48
01 03 05		Contribuições para a segurança social	
01 03 05 02	02 02	Segurança social dos funcionários públicos	
01 03 05 02 02		Segurança social - Regime geral	4.672,53
01 03 09		Seguros	
01 03 09 01		Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	696,74
01 03 10		Outras despesas de segurança social	
01 03 10 01		Outras despesas de segurança social	100,00
02		Aquisição de Bens e Serviços	79.797,48
02 01		Aquisição de bens	
02 01 02		Combustíveis e lubrificantes	
02 01 02 01		Gasolina	1.000,00
02 01 02 02		Gasóleo	1.500,00
02 01 02 99		Outros	250,00
02 01 04		Limpeza e higiene	500,00
02 01 05		Alimentação - Refeições confeccionadas	500,00
02 01 06		Alimentação - Refeições a confeccionar	500,00
02 01 07		Vestuário e artigos pessoais	1.000,00
02 01 08		Material de escritório	1.000,00
02 01 09		Produtos químicos e farmacêuticos	1.250,00
02 01 12		Material de transporte - Peças	100,00
02 01 13		Material de consumo hoteleiro	50,00
02 01 14		Outro material - Peças	100,00
02 01 15		Prémios, condecorações e ofertas	500,00
02 01 17		Ferramentas e utensílios	1.500,00
02 01 18		Livros e documentação técnica	500,00
02 01 19		Artigos honoríficos e de decoração	500,00
02 01 20		Material de educação, cultura e recreio	2.000,00
02 01 21		Outros bens	1.000,00



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				DESPESSAS 2019		
C. Económica	A	S	R	Designação	Valor (em euros)	
					DESPESSA CORRENTE	
					151.527,07	
02	02			Aquisição de serviços		
02	02	01		Encargos das instalações		
02	02	01	01	Água		
02	01	01	01	01	Edifício sede - Trouxemil	500,00
02	01	01	01	02	Edifício delegação - Torre de Vilela	500,00
02	01	01	01	03	Cemitério Trouxemil	400,00
02	01	01	01	04	Cemitério Alcarraques	400,00
02	01	01	01	05	Cemitério Torre de Vilela	400,00
02	01	01	01	06	Fontanários Freguesia Trouxemil	350,00
02	01	01	01	07	Fontanários Freguesia Torre de Vilela	350,00
02	01	01	01	99	Outros	10,00
02	02	01	02	Electricidade		
02	02	01	02	01	Edifício sede - Trouxemil	1.000,00
02	02	01	02	02	Edifício delegação - Torre de Vilela	1.000,00
02	02	01	02	03	Cemitério Trouxemil	350,00
02	02	01	02	04	Cemitério Alcarraques	10,00
02	02	01	02	05	Cemitério Torre de Vilela	10,00
02	02	01	02	99	Outros	10,00
02	02	01	99	Outros encargos das instalações	10,00	
02	02	03		Conservação de bens	6.000,00	
02	02	09		Comunicações	2.000,00	
02	02	10		Transportes	250,00	
02	02	11		Representação dos serviços	100,00	
02	02	12		Seguros	500,00	
02	02	14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4.000,00	
02	02	15		Formação	100,00	
02	02	17		Publicidade	500,00	
02	02	18		Vigilância e segurança	1.500,00	
02	02	19		Assistência técnica	1.000,00	
02	02	20		Outros trabalhos especializados		
02	02	20	01	Serviços de Limpeza	35.000,00	
02	02	20	99	Outros trabalhos especializados	1.000,00	
02	02	22		Serviços de saúde	10,00	
02	02	25		Outros serviços		
02	02	25	01	Quotas Anafre	500,00	
02	02	25	02	Organização de Feiras, Eventos Temáticas e Religiosas	8.000,00	
02	02	25	99	Outros serviços	287,48	
03				Juros e outros encargos	10,00	
03	06			Outros encargos financeiros		
03	06	01		Outros encargos financeiros	10,00	
04				Transferências correntes		
04	05			Administração Local		
04	05	01		Continente	10,00	
04	07			Instituições sem fins lucrativos		
04	07	01		Instituições sem fins lucrativos	15.000,00	
05				Subsídios		
05	08			Famílias		
05	08	03		Outras		
05	08	03	01	Outras - Programas CEI	8.608,62	
05	08	03	02	Outras - Apoios Sociais	100,00	
06				Outras despesas correntes		
06	02			Diversas		
06	02	01		Impostos e taxas	20,00	
06	02	03		Outras		
06	02	03	05	Outras	220,00	
06	02	03	06	Orçamento Participativo	2.000,00	

V. N.
UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela			DESPESAS 2019		
C. Económica	A S R A S	Designação	Valor (em euros)		
		DESPESAS CAPITAL			
07	01	Aquisição de bens de capital	384.540,19		
07	01	Investimentos	384.440,19		
07	01	01	Terrenos	11.000,00	
07	01	02	Habitações		
07	01	02	03	Reparação e beneficiação	
07	01	03	Edifícios		
07	01	03	01	Instalações de serviços	1.000,00
07	01	03	02	Instalações desportivas e recreativas	5.000,00
07	01	03	05	Escolas	1.000,00
07	01	04	Construções diversas		
07	01	04	01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	316.740,19
07	01	04	04	Iluminação pública	500,00
07	01	04	05	Parques e jardins	3.000,00
07	01	04	06	Instalações desportivas e recreativas	1.000,00
07	01	04	08	Viação rural	6.000,00
07	01	04	09	Sinalização e trânsito	1.000,00
07	01	04	12	Cemitérios	27.000,00
07	01	04	13	Outros	
07	01	06	Material de transporte		
07	01	06	02	Outro (Viatura Transporte)	100,00
07	01	07	Equipamento de informática	1.000,00	
07	01	08	Software de informático	1.000,00	
07	01	09	Equipamento administrativo	500,00	
07	01	11	Ferramentas e utensílicos	3.000,00	
07	01	15	Outros investimentos	5.500,00	
07	02	Locação financeira			
07	02	05	Material de transporte	100,00	
08		Transferências de capital			
08	07	Instituições sem fins lucrativos	100,00		
08	07	01	Instituições sem fins lucrativos		
TOTAL DESPESAS			536.087,26		



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA



IV – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

7	07001431	2019/07	0100 arbolamento em praças e ruas	€	100	UPTV 001-16	001-19 dec-21	1.000,00 €	2.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	15.000,00 €	
8	07001434	2019/08	0100 Instituição Pública	€	100	UPTV 001-16	001-19 dec-21	500,00 €	500,00 €	500,00 €	500,00 €	1.500,00 €	
9	07001446	2019/09	0100 Contrapartes obrigatórias e intencionalizadas	€	100	UPTV 001-16	001-19 dec-21	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	4.000,00 €	
10	07001450	2019/10	0100 Requisitos e inspeção de edifícios	€	100	UPTV 001-19	001-19 dec-21	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	4.000,00 €	
11	07001460	2019/11	0100 Requintos, reparações e intervenções de furaduras	€	100	UPTV 001-19	001-19 dec-21	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €	15.000,00 €	
12	07001482	2019/12	0100 Faltas e Falhas	€	100	UPTV 001-19	001-19 dec-21	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	4.000,00 €	
13	07001492	2019/01/01	0100 Constelação mobilidade e funcional	€	100	UPTV 001-19	001-19 dec-21	27.000,00 €	27.000,00 €	10.800,00 €	10.800,00 €	47.800,00 €	
14	07001111	2019/14	0100 Funcionais e Usuários	€	100	UPTV 001-19	001-19 dec-21	1.000,00 €	1.000,00 €	3.500,00 €	3.500,00 €	10.800,00 €	
15	07001007	2019/15	0100 Equivalente Informático	€	100	UPTV 001-19	001-19 dec-21	1.000,00 €	1.000,00 €	100,00 €	100,00 €	2.000,00 €	
16	0700109	2019/16	0100 Equipamento Administrativo	€	100	UPTV 001-19	001-19 dec-21	500,00 €	500,00 €	100,00 €	100,00 €	1.500,00 €	
17	07001098	2019/17	0100 Software Informativo	€	100	UPTV 001-19	001-19 dec-21	1.000,00 €	1.000,00 €	100,00 €	100,00 €	2.000,00 €	
18	07001049	2019/18	0100 Sustentabilidade Inteligência nos Projetos	€	100	UPTV 001-18	001-18 dec-21	1.000,00 €	1.000,00 €	100,00 €	100,00 €	2.000,00 €	
19	0700131	2019/19	0100 Sociedade	€	100	UPTV 001-18	001-18 dec-21	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	300,00 €	
20	07001002	2019/20	0100 Materiais de Transporte:	€	100	UPTV 001-18	001-18 dec-21	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	200,00 €	
21	07001205	2019/21	0100 Acessórios - Materiais de Transporte	€	100	UPTV 001-18	001-18 dec-21	100,00 €	100,00 €	100,00 €	100,00 €	200,00 €	
22	0700115	2019/22	0100 Aquisição de Material Urbano	€	100	UPTV 001-18	001-18 dec-21	5.500,00 €	5.500,00 €	2.500,00 €	2.500,00 €	10.500,00 €	
23	07001438	2019/23	0100 Viagem Naval	€	100	UPTV 001-18	001-18 dec-21	0,500,00 €	0,500,00 €	1.000,00 €	1.000,00 €	18.000,00 €	
							600 288,49 €	600 288,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	602 104,57 €

(a) é indicado o mês e o dia previsto à liquidação e é anotado o dia e mês correspondente

(b) designação de todos os projectos e artigos dentro de cada programa

(c) deve constar-se o resumo das despesas individuais per projecto e a) é identificada a despesa com consumo

(d) deve constar-se o nome do organismo que definido no instrumento

(e) deve constar-se o nome da pessoa que representa o instrumento

(f) deve constar-se o nome da pessoa que representa o instrumento que autoriza o pagamento

(g) é o nome e o endereço da entidade ou organismo que autoriza a abertura de contas

(h) indicação para cada programa o projeto de investimento

(i) nome de fornecedor (A) para a fabricação (B) para a construção e (C) para fornecimento e entre

Título de Financiamento a promover quando se trate de projecto com financiamento ativo (AA), Adesão ao Fundo Europeu Agrícola (FEA), Fundo Comunitário, devendo ser indicado o percentagem desse financiamento ativo

Fase de execução - 0 - não efectuado - 1 - com projecto licenciado - 2 - abrangido - 3 - iniciado - 4 - executado - 5 - finalizado

RH! R.H. R.H.

FM

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

V - MAPA DE PESSOAL



MAPA DE PESSOAL

Artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho

O Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho) e prevê os postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades asseguradas por esta Junta de Freguesia.

O mapa de pessoal tem uma durabilidade de um ano, sendo aprovado conjuntamente com a proposta de Orçamento para o ano seguinte e permanecendo objeto de conhecimento público mediante afixação no serviço ou inserção em página eletrónica.

A proposta de mapa de pessoal da Freguesia que se apresenta reflete as necessidades que se perspetivam ao nível dos recursos humanos para o próximo ano, consequência do crescente número de transferências de competências e atribuições a que estão sujeitos as freguesias e os níveis de eficiência, eficácia e qualidade que são exigidos no dia-a-dia aos trabalhadores em funções públicas ao Serviço das Autarquias.

Face ao disposto, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se o presente mapa de Pessoal para aprovação da Assembleia de Freguesia.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

ENTIDADE	CARACTERIZAÇÃO	Nº DE FREGUESIAS	DISSOCIAÇÃO			
			APLICAR FINANCIAMENTO	IMPLEMENTAR	PROVISÓRIAS	DEFINITIVAS
EQUITY	TRABALHADORES	TRANSMISSÃO	PROVISÓRIA	DEFINITIVA	DEFINITIVA	DEFINITIVA
DEFESA	ACADEMIA E QC	TRABALHADORES	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA
	PERSONAL	CITING	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA
	INTERNA	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA	IMPLEMENTADA
Autarca Freguesia	Autarca Freguesia	A	A	A	A	A
Autarca União	Autarca União	B	B	B	B	B
Total	Total					



J. M. B.

Posto de Trabalho (A)		Assistente Administrativo
Categoria Profissional	Assistente Técnico	
Habilidades	Licenciatura	
Competências	<ol style="list-style-type: none">Realização e Orientação para resultadosOrientação para o Serviço PúblicoConhecimento e ExperiênciaOrganização e Método de TrabalhoAdaptação e Melhoria ContinuaTrabalho de Equipa e CooperaçãoInovação e Qualidade	
Tarefas	<p>Gerais</p> <ul style="list-style-type: none">Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. <p>Especificas</p> <ul style="list-style-type: none">Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares,	

F.P.
B
00
PF

	<p>através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executa informações na sequência de processos a decorrer na secção; • Executa ofícios dando cumprimento a despachos superiores; • Executa contratos, escrituras, certidões diversas e alvarás diversos; • Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; • Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;
Funcionário (s) que ocupam o posto de trabalho	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Posto de Trabalho

Auxiliar de Serviços Gerais

(B)

Categoría Profissional	Assistente Operacional
Habilidades	Escolaridade Obrigatória
Competências	<ol style="list-style-type: none"> 1. Conhecimento e Experiência 2. Organização e Método de Trabalho 3. Trabalho de Equipa e Cooperação 4. Relacionamento Interpessoal 5. Iniciativa e Autonomia 6. Orientação para Segurança
Tarefas	<p>Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. • Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. • Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. <p>Específicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Depende diretamente do Presidente;

- Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos;
- Auxiliar e execução de cargas e descargas;
- Realizar tarefas de arrumação e distribuição;
- Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
- Realizam trabalhos de manutenção e conservação das instalações desportivas, recreativas e de lazer;
- Realizam trabalhos de montagem e desmontagem de stands, palcos e demais estruturas de apoio necessárias ao desenvolvimento de iniciativas e eventos promovidos pelo Freguesia;
- Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais;
- Cuida do sector do cemitério que lhe está atribuído;
- Conservação e manutenção da limpeza do cemitério;
- Prestar informação das solicitações relacionadas com o cemitério;
- Participam na montagem e desmontagem de estruturas, garantindo a preparação e apoio logístico nas atividades para as quais for solicitado;
- Executam as demais tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas;

	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a utilização do equipamento de proteção individual e coletiva, de acordo com o estipulado pelos serviços de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho; • Conduzir e manobrar tratores com ou sem atrelado e ou máquinas agrícolas monitorizadas, operando normalmente numa área restrita; • Verificar, limpar, afinar e lubrificar o equipamento, tendo em vista a sua conservação e manutenção; • Abastecer de combustível as viaturas, registando os factos utilizando para isso os meios ao seu dispor; • Proceder a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz; • Proceder à arrumação da viatura no final do serviço.
Funcionário (s) que ocupam o posto de trabalho	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

**GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO
PARA O ANO FINANCEIRO DE 2019**

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

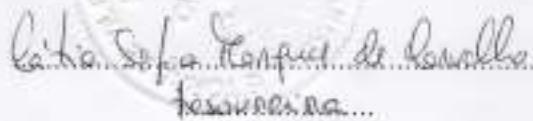
As Grandes Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam

Em reunião de

11. Dezembro , 2018


Presidente da
Junta de Freguesia


Fernando José Covilha
1^o secretário


Cátia Sofia Gonçalves de Carvalho
tesoureira
2^o secretário

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria/unanidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina

Em sessão de

27. Dezembro , 2018


Presidente da
Assembleia de Freguesia


Luis António Sampaio de Andrade
1^o vice-presidente
geral da freguesia


Joaquim
2^o vice-presidente
geral da freguesia

Nota: o Contabilista Certificado da Freguesia informa que estará à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@iusaconta.pt), telefone (239 918 650) ou fax (239 918 649).